



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA SERRA DO JAPI.**

### **Capítulo I - Da Constituição e Finalidades:**

Artigo 1º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi rege-se pelo presente regimento.

Artigo 2º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi é um órgão Colegiado autônomo, que tem por finalidade assegurar a prática da gestão participativa do território.

Artigo 3º - O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído conforme preconiza a legislação vigente.

Artigo 4º - O mandato do conselheiro é pessoal e intransferível, de 02 (dois) anos, permitida a recondução pela entidade representante.

Artigo 5º - A indicação dos representantes do setor público será feita pelo titular da pasta.

Artigo 6º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos pelos respectivos segmentos e/ou entidades conforme preconiza a legislação vigente.

Artigo 7º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Os indicados serão divididos em 03 (três) grupos, a saber:

- a. Grupo 1: representantes dos profissionais liberais, associações de classe e sindicatos;
- b. Grupo 2: representantes das organizações não governamentais, sociedades amigos de bairro e associações comunitárias;
- c. Grupo 3: representantes dos proprietários das áreas da Serra do Japi.

II - Cada grupo deverá reunir-se e indicar os representantes eleitos, titulares e representantes suplentes.

- a. Grupo 1: três titulares e um suplente;
- b. Grupo 2: três titulares e um suplente;
- c. Grupo 3: quatro titulares e um suplente, sendo que dois dos titulares devem ser indicados por associação de moradores.

III - A eleição dos representantes dos grupos deverá ocorrer preferencialmente mediante acordo entre os indicados.

IV – Caso não seja estabelecido acordo após 60 minutos de reunião, o grupo organizará uma eleição na qual cada membro deverá votar na quantidade de representantes titulares determinada para o respectivo segmento.

V – De acordo com o número de votos obtidos serão definidos os titulares e o respectivo suplente de cada segmento.

Artigo 8º - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação nas atividades do Conselho.

### **Capítulo II - Das Atribuições:**



Artigo 9º - Além das competências estabelecidas em lei e das demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – Requerer informações e providências dos órgãos públicos municipais, assim como vistas de processos de interesse na preservação da Serra do Japi;

II – Divulgar no âmbito de cada segmento que o compõe, dados e informações de interesse público;

III – Interagir com outros segmentos sociais visando à universalização do acesso e divulgação das formas e fontes de informação sobre o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi;

IV – Articular parcerias com outros órgãos ou entidades que possam facilitar o acompanhamento dos procedimentos da gestão participativa do território;

V – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e/ou irregularidades das quais tenha conhecimento;

VI – Solicitar aos órgãos públicos pareceres e todas as informações necessárias requeridas que estejam vinculadas ao Território de Gestão da Serra do Japi.

VII – Elaborar e rever seu Regimento Interno;

VIII – Aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

### **Capítulo III - Do Funcionamento:**

Artigo 10º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretária Municipal respectiva, garantir-lhe o suporte administrativo que forneça os meios necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal respectiva indicará servidor de seu quadro pessoal para o apoio ao funcionamento do Conselho.

Artigo 11º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pela respectiva Secretaria ou por 08 (oito) de seus membros, através de comunicação escrita via carta e/ou eletrônica, com garantia de recebimento por parte do conselheiro para constar como documento de controle de presença.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos previamente constados na pauta.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, na data e hora previamente convocada.

§ 1º - Não havendo quorum, poderá ser convocada nova reunião respeitando-se um intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum na segunda convocação, a reunião será adiada.

§ 3º - As deliberações somente poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes com votação nominal.



§ 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente às 16h00, todas as terceiras quartas – feira dos meses, em local definido pelo Presidente de comum acordo com o Conselho em local público.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 dias úteis.

Artigo 13º - As faltas em reuniões ordinárias são determinadas e acatadas conforme a Legislação vigente, e as faltas das reuniões extraordinárias poderão ser abonadas pelo Conselho com 2/3 dos presentes.

Artigo 14º - Todos os pareceres do Conselho deverão ser precedidos por análise em câmaras técnicas da seguinte maneira:

§ 1º As câmaras técnicas serão formadas por membros do Conselho, que expressem interesse em participar e/ou convidados técnicos, que contribuam tecnicamente com os assuntos a serem analisados, sendo no mínimo 3 (três) membros, que definirão data, horário e local.

§ 2º - Os pareceres técnicos realizados nas câmaras técnicas deverão ser lidos na íntegra em reuniões, com a votação de acordo com o quórum estabelecido.

Artigo 15º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as revisões do regimento que exigirão maioria absoluta dos membros em efetivo exercício.

§ 1º - O processo comum de votação será simbólico.

§ 2º - A requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário, a votação poderá ser secreta.

§ 3º - As votações poderão ocorrer por aclamação quando houver consenso com relação a este procedimento.

§ 4º - O presidente da sessão terá direito a voto nas deliberações, inclusive o de qualidade no caso de empate.

Artigo 16º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, profissionais de outros órgãos ou representantes do poder público e entidades não governamentais para prestar esclarecimentos técnicos referentes à sua atuação.

Artigo 17º - As reuniões do Conselho serão públicas e nelas só poderão fazer uso da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas.

§ 1º - Público poderá se manifestar desde que aborde o assunto em pauta dia e/ou comunique o presidente previamente o assunto e/ou objetivo, para avaliação da presidência.

Artigo 18º - As deliberações do Conselho serão formalmente encaminhadas à secretaria respectiva e/ou órgão que solicitarem parecer, sendo arquivados os documentos e pareceres em pasta do conselho com acesso aos conselheiros.

Parágrafo único – Toda comunicação de membro do Conselho deverá ser encaminhada ao presidente ou secretário que a protocolará.

#### **Capítulo IV - Da Organização**

Artigo 19º – O Conselho elegerá entre seus membros logo após a posse, o Presidente, vice-presidente e Secretário.



Parágrafo único – Os trabalhos de cada reunião serão dirigidos por um membro indicado para este fim conforme estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 20 - As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do plenário.

Artigo 21º - As reuniões dividem-se em duas partes:

I – Expediente: destinada a comunicações do Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior e palavra livre aos conselheiros;

II – Ordem do dia: destinada à análise e discussão de assuntos previamente pautados.

Artigo 22º - As decisões do Conselho que necessitarem de pareceres escritos serão relatadas por um conselheiro designado pelo Presidente.

Artigo 23º - Por decisão da maioria dos membros presentes poderá ser incluída e votada na ordem do dia em curso, matéria urgente de interesse relevante, não constante da pauta.

Parágrafo único – Os documentos relativos aos assuntos que serão debatidos pelo Conselho permanecerão à disposição dos conselheiros para consulta e análise durante todo o período que anteceder a respectiva reunião.

#### **Capítulo V - Das Disposições Gerais**

Artigo 24º – O afastamento de conselheiro, assim como sua substituição por outro suplente far-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 25º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.